



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 010, DE 29 DE MAIO DE 2014.

"Altera o Art. 36 da Portaria DETRAN-MS "N"
Nº 001/2013"

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN-MS exercer melhor controle e garantir maior segurança na fabricação e comercialização de placas avulsas de veículos automotores e rebocados, pelas empresas credenciadas junto ao órgão, e

CONSIDERANDO o tempo necessário para o desenvolvimento e instalação do programa de solicitação de placas avulsas que integre todas as agências de trânsito do Estado com as empresas credenciadas para fabricação de placas veiculares.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Art. 36 da Portaria DETRAN-MS "N" Nº 001, de 02 de maio de 2013 que "Dispõe sobre o credenciamento de empresas fabricantes de placas para veículos automotores, reboques e semi-reboques junto ao DETRAN-MS e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - O requerimento de placas e tarjetas avulsas - solicitadas pelo cliente, deverá ser feito nas Agências do DETRAN-MS e o valor correspondente (código 2011 ou 2013) será recolhido exclusivamente na guia de serviços do órgão.

§ 1º - O pedido deverá ser encaminhado por via eletrônica para a(s) empresa(s) credenciada(s), conforme demonstrativo da área de atuação das fábricas de placas e tarjetas avulsas elaborado pelo Setor de Placas. Sendo que as empresas credenciadas apenas para fabricação de placas avulsas deverão, mensalmente, apresentar o relatório de produção para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 40 desta Portaria.

§ 2º - Nos municípios que possuem mais de uma empresa credenciada para fabricação de placas avulsas e/ou escolha, os pedidos serão cíclicos (alternados), podendo, nos casos em que o cliente manifestar sua preferência, ser encaminhado para a empresa escolhida.

§ 3º - É expressamente proibida a comercialização de placas avulsas - solicitadas pelo cliente, inclusive aquelas que não forem lacradas (dianteiras)."

Art. 2º - Transitoriamente, da data de publicação até a entrada em vigor desta Portaria, as empresas credenciadas apenas para a fabricação de placas avulsas, deverão anexar ao relatório mensal de produção, cópia da guia de serviço do DETRAN-MS (baixada), para fins de atendimento ao que se refere o parágrafo único do Art. 40 da Portaria ora alterada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 16 de junho de 2014.

Campo Grande (MS), 29 de maio de 2014.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente do DETRAN-MS